

**REGULAMENTO GERAL LIGA DE INCLUSÃO SOCIAL E
ESPORTE DO GAMA – LISEG**

Vigência 2019

DISPOSIÇÕES GERAIS

A LISEG é a entidade promotora dos eventos esportivos de futebol amador na região administrativa do Gama (RAII), e tem apoio do GDF, Secretaria de Esporte e Lazer, Administração Regional do Gama e patrocinadores, entre outros apoiadores e parceiros.

Art. 1. O Regulamento Geral é o instrumento discutido e aprovado por maioria simples, dos filiados legalmente aptos a votar, presentes a reunião arbitral de 07/03/2019.

Art. 2. Os documentos oficiais para esclarecer quaisquer dúvidas são: a súmula da partida, o CEA (Cadastro Efetivo de Atletas), o BID (boletim semanal) e o site www.ligagama.com.br.

Art. 3. Somente participarão das competições organizadas pela LISEG as associações que estiverem em dia com suas obrigações financeiras e administrativas, devidamente inscritas e cadastradas.

Parágrafo Primeiro: A agremiação que contenha pendência financeira junto à LISEG e queira participar de alguma competição deverá quitar a dívida e efetuar o pagamento integral da taxa de participação antes de ser relacionada na tabela.

Parágrafo Segundo: Novas agremiações ou aquelas que estejam afastadas há mais de 01 (um) ano deverão quitar a taxa de participação integralmente antes de serem relacionadas em tabela.

Parágrafo Terceiro: Para garantir o custeio da Entidade, os clubes filiados deverão pagar a taxa de mensalidade no valor de R\$ 10,00 sempre no dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Fica definido também que as novas agremiações deverão efetuar o pagamento da Taxa de Filiação no valor de R\$ 100,00 (cem reais), além do adimplemento da mensalidade no seu total. Caso necessário, o valor arrecadado poderá ser destinado ao complemento da premiação ou quaisquer outros investimentos em melhoria da Entidade.

Parágrafo Quarto: Fica definido que 70% (setenta por cento) do valor arrecadado com as Taxas de Participação será destinado à Premiação em Dinheiro e os demais 30% (trinta por cento) deverão ser usados para custeio dos troféus, medalhas e da Entidade.

Art. 4. Inadimplentes financeiramente não serão reconhecidas (novas agremiações criadas por dirigentes que tenham pendências com agremiações antigas), como técnico, dirigente, massagista, etc.; não terá poder de voto nas eleições para presidente e nem poderá participar das reuniões arbitrais enquanto não quitar seus débitos junto à entidade.

Art. 5. A LISEG apresentará aos filiados, sempre que requerida, a relação dos clubes que estão em dia com seus deveres financeiros e administrativos.

Art. 6. A LISEG apresentará ao final de cada competição um balancete parcial e ao final de cada temporada a prestação de contas de todas as competições referentes ao exercício anual.

DA FORMA DE DISPUTA

Art. 7. A LISEG organizará as seguintes competições:

a) Taça Cidade do Gama – Iniciará no primeiro semestre e não haverá distinção entre as equipes para a forma de disputa, obedecendo apenas critérios de melhores colocados na taça e campeonato anteriores para definição de cabeças-de-chave, tendo em vista que esta competição é separada por chaves/grupos.

b) Campeonato do Gama (Gamadão) – Iniciará no terceiro fim de semana após a final da Taça Cidade do Gama.

Art. 8. Sempre que duas ou mais equipes terminarem empatadas em número de pontos serão utilizados os seguintes critérios para desempate:

a) Maior número de vitórias – VIT.

b) Confronto direto, quando envolver apenas dois times – CD.

c) Saldo de gols – SG.

d) Maior número de gols marcado – GM.

e) Menor número de gols sofridos – GS.

f) Menor número de cartões vermelhos – CV.

g) Sorteio.

Art. 09. A partir das Quartas de final, para a Categoria Principal, as partidas serão realizadas em Campo Sintético; para a Categoria Veterano, a exigência passa a ser a partir da Semifinal, obedecidos os critérios de classificação ou por designação da LISEG.

Parágrafo único: Outras definições sobre o local do caput deste artigo poderão ser alteradas em reunião arbitral desde que aprovada pela maioria dos presentes.

Art. 10. Toda partida interrompida por motivo extracampo que já tiver transcorrido mais de 65 (SESSENTA E CINCO) minutos jogados terá seu placar mantido para efeito de pontuação e será considerada concluída.

Parágrafo único: Se o fato que motivou a suspensão da partida ocorrer antes dos 65 (SESSENTA E CINCO) minutos, os clubes voltarão a campo para concluir os minutos interrompidos para o término da partida. O placar, gols marcados, cartões amarelos e vermelhos, substituições serão mantidas e respeitadas.

Art. 11. Em caso de jogo não realizado, a taxa de arbitragem subsidiada pelo GDF terá, obrigatoriamente, que ser retida e comunicada sobre os motivos. Se o jogo adiado for remarcado, os dois clubes dividirão a taxa total (arbitragem correspondente à partida adiada).

Art. 12. Caso uma equipe venha a ganhar os pontos de uma determinada partida por alguma irregularidade do seu adversário, terá os pontos computados para efeito de

classificação. Esta vitória será somada ao número de vitórias e será considerado o confronto direto para efeito de desempate.

Parágrafo Único: Neste caso a equipe que cometer a irregularidade não terá os gols marcados para fins de classificação, somente sendo atribuídos ao atleta para o critério de artilharia.

Art. 13. Quando houver o segundo W.O. na mesma competição a equipe será eliminada.

Parágrafo Primeiro: Caso o W.O. seja na fase classificatória da competição e venha prejudicar qualquer outro concorrente representará ao seu causador a perda de mais 03 (três) pontos a título de punição.

Parágrafo Segundo: O W.O. na fase eliminatória (mata-mata) representará ao seu causador a perda dos pontos da partida e a eliminação sumária da competição, independentemente de ser a primeira ou segunda partida do mata-mata.

REUNIÃO ARBITRAL

Art. 14. Os clubes têm o dever de participar de todas as reuniões da LISEG com pelo menos um representante, que deverá estar devidamente cadastrado junto a Entidade para defender os interesses de sua equipe. Caso não participe, as decisões emanadas nas mesmas serão acatadas na sua totalidade.

DA SÚMULA

Art. 15. A súmula é o documento oficial para análise dos fatos ocorridos antes, durante e após uma partida, nos termos abaixo:

Parágrafo Primeiro: O período que compreende a partida de futebol amador organizada pela LISEG se inicia com a indicação do apito inicial até o apito final de cada tempo regulamentar de jogo (1º e 2º TEMPOS).

Parágrafo Segundo: Para fins de registros em súmula, ficam definidos os seguintes períodos:

- a) Pré-jogo: Inicia-se 1 hora antes do horário da partida (definido na súmula) até o apito inicial;
- b) Período da realização da partida (1º e 2º tempos), Prorrogação e Pênalti, conforme o caso;
- c) Intervalo: Período compreendido entre o fim do primeiro tempo e início do segundo;
- d) Pós-jogo: Inicia-se logo após o fim da partida (apito final) e tem a duração de 24 horas.

Art. 16. Poderão ser anexados à súmula outros documentos ou depoimentos que a LISEG julgue necessário para esclarecimentos dos fatos ocorridos.

DOS RECURSOS

Art. 17. As equipes interessadas em recorrer do resultado de uma partida deverão fazê-lo mediante ofício impresso, em duas vias, entregue até 21h da reunião arbitral subsequente à partida em questão.

Parágrafo Primeiro: Findo esse prazo, não serão mais aceitos recursos para analisar o fato ocorrido e será mantido o resultado da partida, ou alterado pela diretoria, quando identificada infração.

Parágrafo Segundo: Os recursos apresentados serão analisados pela LISEG por intermédio da Diretoria Executiva e/ou Conselho Disciplinar.

Parágrafo Terceiro: Os recursos, exceto os em caráter de urgência, somente serão analisados e julgados posteriormente e a decisão será divulgada na reunião seguinte, oferecendo assim, direito à ampla defesa a equipe requerida, conforme preconizado no direito universal.

Parágrafo Quarto: A LISEG não receberá nenhum recurso sobre matéria que não conste em súmulas das partidas.

Parágrafo Quinto: Poderá, no entanto, caso a denúncia seja feita antes do jogo subsequente, apurar os fatos e pedir ao árbitro que sane quaisquer erros ou omissões da súmula da partida, e depois de averiguados os fatos puna os infratores e avise às equipes antes da realização da próxima rodada por meio de boletim, site ou reunião.

DO REGISTRO E INSCRIÇÃO

Art. 18. Os atletas estarão vinculados aos clubes por 1 ano (1º de janeiro a 31 de dezembro).

Parágrafo Primeiro: Considera-se atleta vinculado ao clube (pelo menos um dos itens abaixo):

- a) Cadastro na LISEG após apresentação de ficha impressa e assinada acompanhada das cópias dos documentos pessoais, RG e CPF;
- b) Cadastro realizado pelo clube através do site da LISEG.

Parágrafo Segundo: O atleta poderá ser liberado no período entre as competições, Taça Cidade e Gamadão, através da Ficha de Liberação. Tal liberação é voluntária e deverá ser precedida do pagamento da taxa de liberação no valor de R\$ 10,00 destinados à Entidade.

Parágrafo Terceiro: Caso o atleta esteja inscrito em alguma equipe através da inscrição online sem sua anuência não será considerado como efetivo registro, porém será necessária declaração do atleta relatando o uso indevido de suas informações.

Parágrafo Quarto: O atleta que assinar a Ficha de Inscrição em 02 (duas) equipes será eliminado da competição.

Parágrafo Quinto: A inscrição de atleta deverá ser efetuada até às 23h59min da Quinta-feira que antecede à rodada, para que o mesmo tenha condições de atuar pela equipe onde foi inscrito. A inscrição feita após esse horário só permitirá que o atleta atue na rodada posterior.

Parágrafo Sexto: As inscrições para participação na Taça Cidade só serão aceitas até a reunião que antecede à 3ª (terceira) rodada. Para o Campeonato (Gamadão) as inscrições irão de 00h00min do dia 01 de julho até as 23h59min do dia 15 de agosto (pelo site) e a documentação para regularização entregue na reunião do mesmo dia, sendo esta a última data para regularização de todos os atletas inscritos durante o período acima citado.

Art. 19. O documento oficial para conferência dos árbitros dos atletas relacionados na súmula será o RG (carteira de identidade), CNH (carteira de motorista), Carteira de Órgãos Militares, Estaduais e Federais.

Parágrafo Primeiro: A antiga carteira da LISEG não poderá ser utilizada.

Parágrafo Segundo: No caso de perda ou roubo de documento será aceita a ocorrência policial.

Art. 20. As equipes que ficarem mais de um ano sem participar de competições da LISEG serão consideradas extintas e desfiladas.

Art. 21. Caso uma associação desista de disputar uma das competições oficiais da LISEG deverá apresentar seu pedido de afastamento impresso e em duas vias.

Parágrafo único: Para retornar, o pedido deverá ser efetuado pelo mesmo diretor que solicitou o afastamento ou pelo sucessor legal.

Art. 22. As equipes que não participarem do Campeonato do Gama em uma temporada poderão participar da Taça Gama no ano seguinte sem qualquer pagamento de multa.

Art. 23. Quando uma equipe desistir de participar de uma competição, em qualquer categoria, da qual já tenha realizado pelo menos uma partida, os atletas envolvidos no(s) jogo(s) realizado(s) por esta equipe não poderão atuar em outra na mesma competição.

Art. 24. A diretoria da LISEG se exime de quaisquer responsabilidades por irregularidades na inscrição de atletas. Cabe à equipe verificar a procedência do mesmo e sua documentação, consultando a equipe de origem sobre liberação/transferências.

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

CAPÍTULO I

DOS ATLETAS

Art. 25. Na categoria Principal somente poderão ser inscritos atletas com idade superior a 15 (quinze) anos.

Art. 26. Na categoria Veterano somente poderão ser inscritos atletas com idade a partir de 35 (trinta e cinco) anos completos.

Parágrafo Primeiro: A LISEG define que o atleta completa 35 anos no dia de seu aniversário, independente do horário em que nasceu, desconsiderando demais definições.

Parágrafo Segundo: Para atuar na Categoria Master, acima de 45 anos, será considerado o ano de nascimento, independentemente do mês ou dia em que nasceu, exceção feita ao goleiro que poderá atuar quando completar 40 anos.

Art. 27. O atleta não poderá atuar sem o devido registro na LISEG.

Parágrafo Único: Caso o atleta atue de forma regular ou irregular por outra equipe diversa da qual pertença, este ficará suspenso de todas as competições realizadas no ano em que cometeu a infração.

Art. 28. Os clubes da categoria Principal poderão inscrever (em caráter especial) jogadores das categorias Veteranos e Masters de outro clube. Neste caso, se o clube possuir as categorias Veterano e Principal o atleta terá, obrigatoriamente, que atuar apenas

na sua agremiação. Esta regra não se aplica à categoria Master. A inscrição especial deverá constar da relação e deverá ser feita por meio de Ficha de Inscrição (não poderá ser feita no site) nas equipes em que for atuar. O atleta expulso em qualquer categoria não poderá atuar nas outras até que tenha cumprido a suspensão na categoria a qual ocorreu a punição. A infração a este precedente será punida com a suspensão do atleta pelo dobro de partidas a que foi punido originalmente, nas duas categorias. Esta infração caracteriza perda de pontos.

Parágrafo único: Caso não seja possível o cumprimento da penalidade imposta na categoria durante a competição (por exemplo: a equipe tenha sido eliminada), para que não haja prejuízo ao(s) outro(s) clube(s) que o atleta mantenha vínculo, cumprir-se-á a penalidade na categoria onde ainda restar na disputa.

CAPÍTULO II

DAS PENALIDADES

Art. 29. Se em uma partida ficar comprovada a irregularidade das duas equipes as mesmas perderão os pontos que por ventura tenham marcado no confronto acrescido da penalidade de mais 03 (três) pontos a serem retirados de cada equipe em sua classificação.

Parágrafo Primeiro: Caso a irregularidade seja na fase Eliminatória as duas equipes estarão eliminadas da competição, entrando em seu lugar a equipe eliminada nesta fase de melhor classificação geral.

Parágrafo Segundo: Neste caso, haverá a possibilidade da equipe permanecer com pontuação negativa na competição, sendo vedada a transferência de pontos para a próxima competição, salvo em caso de punição administrativa.

Art. 30. Os autores de atos criminosos ou de destruição de patrimônio público ou privado serão denunciados à justiça comum, isentando a diretoria da LISEG de qualquer responsabilidade, e poderão ser citados em súmula para efeito de provas e responsabilização.

CAPÍTULO III

PERDA DE PONTOS AUTOMÁTICA EM FAVOR DO ADVERSÁRIO

Art. 31. As equipes que não pagarem as seguintes taxas:

- a) 1ª parcela da taxa de participação até a reunião arbitral que anteceder a quarta rodada (06 de julho);
- b) 2ª parcela da taxa de participação até a reunião arbitral que anteceder a nona rodada (10 de agosto);
- c) Taxa de Arbitragem até a quarta-feira que antecede a rodada.

Art. 32. As equipes que em jogos oficiais atuarem com atleta expulso, suspenso, irregular (sem registro na LISEG), que não conste da relação da súmula da partida, ou mesmo que constando, se recuse a apresentar ou não tenha o documento de identificação descrito no artigo 19 deste regulamento.

Art. 33. As equipes que, por insuficiência do número mínimo de atletas, insatisfação com a arbitragem, ou abandono de campo, decorrentes de quaisquer motivos, provoque ou cause a suspensão da partida e que tiverem seus atos relatados na súmula da partida.

Parágrafo Único: Além da perda de pontos na partida, a equipe causadora será penalizada com a retirada de mais 03 (três) pontos de sua classificação.

Art. 34. As equipes mandantes dos jogos (que constarem do lado esquerdo da tabela) que recusarem trocar de uniforme, depois de uma tolerância de 30 minutos, quando os padrões forem semelhantes, de acordo com a avaliação do árbitro e não se mostrarem dispostos a reparar a infração, e desde que tal fato conste da súmula da partida.

Art. 35. Cada equipe que extrapolar o limite por partida de 08 (oito) substituições, incluída a do goleiro.

Art. 36. As equipes que causarem o W.O. técnico ou MFM (insuficiência do número mínimo de atletas) ou abandono de campo.

Parágrafo Único: Além da perda de pontos na partida, a equipe causadora será penalizada com a retirada de mais 03 (três) pontos de sua classificação.

Art. 37. As equipes mandantes que deixarem de marcar o campo ou colocar as redes em boas condições nas traves no horário preestabelecido na programação oficial (tabela), independente do horário do seu jogo, e que o árbitro não realize a partida por este motivo.

Art. 38. As equipes que através de atletas, membros da comissão técnica, diretores e/ou torcedores agredam fisicamente o árbitro e/ou seus auxiliares, no período do pré-jogo ao pós-jogo e tal atitude seja descrita em súmula e, se durante a partida, esta tenha sido encerrada por esse motivo (paralisação ou causa de suspensão).

Parágrafo Primeiro: Os casos de agressões fora do período que abrange este artigo não serão considerados pela LISEG, mesmo que constem em súmula.

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas punições complementares, como perda de mando de campo de 01 a 10 partidas na competição subsequente.

Parágrafo Terceiro: Na fase eliminatória caso o agressor pertença à equipe perdedora do confronto esta, além dos pontos da partida, receberá a título de punição a retirada de 03 (três) pontos na competição subsequente que participar acrescido de multa de R\$ 100,00.

Parágrafo Quarto: Torcedores ou membros da equipe (atletas, comissão técnica ou dirigentes) que agredir fisicamente ou jogarem objetos no campo com intuito de atingir os atletas e membros da equipe adversária, desde que relatado na súmula da partida estão sujeitas às penalidades descrita neste artigo e no parágrafo terceiro.

Art. 39. As equipes que não apresentarem 01 (uma) bola em condições de jogo ao árbitro da partida até 30 (trinta) minutos após notificação do mesmo.

Parágrafo Primeiro: Caso uma das bolas seja perdida, estoure ou se danifique durante a partida, o árbitro deverá prosseguir com apenas uma bola, acrescentando o tempo que julgue necessário por este motivo.

Parágrafo Segundo: O árbitro dando continuidade à partida, esta terá seu resultado homologado.

SERÃO PUNIDOS COM O PAGAMENTO DE MULTAS À LISEG

As multas previstas neste tópico são no valor de 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente.

Art. 40. As equipes que não utilizarem uniforme com a mesma padronização, camisas, calções e meções com as mesmas cores para cada parte do uniforme.

Art. 41. As equipes que através de atletas, membros da comissão técnica ou diretores atuando ou não, e torcedores, tumultuarem o andamento de uma partida com invasão de campo, ameaças, devidamente relatados na súmula pelo árbitro, na primeira vez serão advertido por escrito. Na segunda vez terá o mando de campo invertido com seu adversário e; na terceira vez perderão todos os mandos de campo da próxima competição que esteja participando.

DAS SUSPENSÕES

Art. 42. Praticar jogada violenta:

PENALIDADE: suspensão de 02 (DUAS) partidas.

Parágrafo Primeiro: Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

- a) Qualquer ação cujo emprego da força seja incompatível com o padrão razoavelmente esperado para a respectiva modalidade;
- b) A atuação temerária ou imprudente na disputa da jogada, ainda que sem a intenção de causar dano ao adversário.

Parágrafo Segundo: Em caso de reincidência na mesma competição a pena será computada em dobro.

Art. 43. Praticar agressão física ao adversário durante a partida.

PENALIDADE: suspensão de 03 (TRÊS) partidas, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador ou membro da comissão técnica.

Parágrafo Primeiro: Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

- a) Desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar danos ou lesão ao atingido;
- b) Desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar danos ou lesão ao atingido.
- c) Desferir golpes ou arremessar objetos diversos (pau, pedra, bola, garrafa, calçado, cusparada, etc), de forma contundente ou assumindo o risco de causar danos ou lesão ao atingido.

Parágrafo Segundo: Em caso de reincidência na mesma competição a pena será computada em dobro.

Parágrafo Terceiro: Nos casos de agressão mútua, devidamente relatados, ao causador poderá ser imposta punição de um a três jogos adicionais a pena.

Art. 44. Praticar agressões contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem.

Parágrafo Primeiro: Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I. Ofender por via oral ou gesticular, de forma a causar dano moral ao atingido.

PENALIDADE: suspensão de 02 (DUAS) partidas.

a) Em caso de reincidência na mesma competição a pena será computada em dobro.

II. Empurrar, rasgar o uniforme, bater na mão, cuspir, jogar líquidos, de forma contundente, no entanto sem intenção de causar lesão ao atingido.

PENALIDADE: suspensão de 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

a) Em caso de reincidência na mesma competição a pena será computada em dobro.

III. Desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada, chutes, pontapés ou golpes similares, de forma contundente ou assumindo o risco de causar danos ou lesão ao atingido.

PENALIDADE: suspensão de 03 (TRÊS) ANOS.

a) Em caso de reincidência, BANIMENTO das competições realizadas pela LISEG.

IV. Desferir golpes ou arremessar objetos diversos (pau, pedra, bola, garrafa, calçado, etc), de forma contundente ou assumindo o risco de causar lesão ao atingido ou danos a seus bens (veículos, imóveis, etc).

PENALIDADE: suspensão de 03 (TRÊS) ANOS.

a) Em caso de reincidência, BANIMENTO das competições realizadas pela LISEG.

Parágrafo Segundo: As penalidades deste artigo são aplicáveis aos atos ocorridos antes, durante ou após a partida, sendo passíveis de análise as ocorrências de cunho pessoal e desvinculadas do evento esportivo.

Parágrafo Terceiro: A provocação, incitação ou revide dos árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem não absolve o agressor.

Parágrafo Quarto: É admissível o Efeito Suspensivo ao completar 50% (cinquenta por cento) da pena imposta neste artigo, incisos III e IV, devendo ser apresentado na reunião seguinte. Exige-se o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais uma das equipes inscritas na competição para que haja o julgamento do referido dispositivo. Deve ser levado em conta o histórico do recorrente. É vedado um segundo pedido desse dispositivo.

Parágrafo Quinto: Durante o período do efeito suspensivo caso haja novo ato disciplinar grave, o mesmo será de pronto cancelado, computando a pena inicial a partir da data da nova infração.

Art. 45. Provocar o público durante partida, de forma oral ou gesticular.

PENALIDADE: suspensão de 02 (DUAS) partidas.

Art. 46. Concomitância de irregularidades: quando constatada mais de uma irregularidade cometida em uma partida, será aplicada a pena de maior severidade.

Art. 47. Caso o árbitro seja agredido durante uma partida e julgue ter condições para continuá-la, a partida terá seu resultado confirmado e validado, punindo apenas os autores das infrações relatadas na súmula.

Art. 48. Prejudicar a realização de uma partida da qual não esteja envolvido diretamente.

PENALIDADE: suspensão de 01 (UM) ANO.

Art. 49. Em caso de W.O. a suspensão do atleta com cartão vermelho será considerada como cumprida.

Parágrafo Primeiro: todos os atletas expulsos cumprirão a suspensão na próxima partida a ser realizada por seu time. (Suspensão automática).

Parágrafo Segundo: será considerada para este fim a data de realização da partida, independente desta ser referente à rodada regular ou não. O objetivo é o que o atleta cumpra a punição normalmente.

Parágrafo Terceiro: o atleta expulso em uma categoria não poderá participar de partidas de outra categoria enquanto não cumprir a respectiva suspensão na categoria em que foi expulso. No caso de agressão a penalidade se estenderá para as demais categorias. Por exemplo: um atleta, da categoria Veterano, expulso no sábado não pode jogar no time principal no domingo subsequente até que cumpra a suspensão na categoria em que foi expulso, observado o Parágrafo Único do Art. 28 deste regulamento.

Art. 50. Os dirigentes citados em súmula serão punidos conforme decisão do Conselho Disciplinar da LISEG.

Art. 51. Os dirigentes de clube que agirem com falta de respeito e decoro durante as reuniões da LISEG serão suspensos de uma a vinte reuniões.

Art. 52. Além das penas previstas neste Regulamento, a LISEG poderá aplicar penas adicionais, conforme a gravidade dos fatos, de 01 (um) jogo a 06 (seis) meses de suspensão ou multas adicionais, desde que observados o direito a ampla defesa e julgado pelo Conselho Disciplinar da Entidade.

DA SUSPENSÃO DA PARTIDA

Art. 53. As partidas adiadas ou suspensas (que exigirem a sua realização) serão, obrigatoriamente, realizadas no feriado mais próximo ou na inexistência destes, em datas definidas pela LISEG antes da penúltima rodada do turno ou fase em questão. A LISEG poderá marcar o jogo para o período noturno.

Parágrafo Primeiro: são motivos para adiamento, interrupção ou suspensão de uma partida:

- a) Necessidade urgente definida pela Diretoria da LISEG.
- b) Mau estado do campo, que torne a partida impraticável ou que ofereça riscos à integridade física de atletas.
- c) Falta de iluminação adequada.
- d) Conflitos ou distúrbios graves, dentro do campo ou próximo a ele.

e) Procedimentos contrários à disciplina por parte dos componentes das equipes e/ou de suas torcidas;

f) Motivo extraordinário, não provocado pelas equipes, e que represente uma situação de comoção incompatível com a realização ou continuidade da partida. Falecimento de atleta daquela equipe, dirigente ou acidentes que inviabilizem a realização dos jogos.

Parágrafo Segundo: Outros adiamentos somente serão admitidos pela LISEG após a análise dos fatos e justificativas que deverão ser encaminhados por escrito, de comum acordo com a equipe adversária, até 10 (dez) dias antes da data da partida. Nenhuma partida será adiada sem anuência e chancela da LISEG.

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 54. É garantido à equipe denunciada o direito à ampla defesa, a qual deverá ser feita por escrito até, no máximo 04 (quatro) dias corridos após notificação (que poderá ser dada por telefone, e-mail, fax ou por escrito), de acordo com a determinação da LISEG, observar o prazo até a próxima reunião.

Parágrafo Único: Caso seja imperioso homologar o resultado do julgamento de um recurso, o Presidente da LISEG tomará a decisão na mesma reunião, ouvida a Diretoria da Entidade e o Conselho de Disciplina, respeitando-se o direito de defesa.

Art. 55. Em caso de WO técnico o time vencedor terá os pontos e 03 (três) gols somados para todos os fins de classificação (placar 3X0).

Art. 56. Casos omissos a este regulamento serão decididos pela Diretoria da LISEG, pelo Conselho de Disciplina, ou pela assembleia geral.

Art. 57. Sempre que julgar necessário, a Diretoria da LISEG poderá submeter suas decisões, punições, planejamento orçamentário, as receitas e despesas à aprovação da Assembleia Geral.

DA ARBITRAGEM

Art. 58. Na falta do árbitro ou assistente designado para a partida, as duas equipes poderão de comum acordo decidir por um árbitro ou assistente que atue na LISEG e que este seja próximo à localidade da partida, desde que observado o prazo máximo de 30 (trinta) minutos de tolerância. A falta de acordo entre as equipes implicará na marcação de nova data para a realização da mesma, que será definida pela LISEG. A LISEG cobrará os devidos esclarecimentos junto à Comissão de Arbitragem o motivo do não comparecimento do árbitro.

Art. 59. A Comissão de Arbitragem terá que ressarcir as equipes pela falta do árbitro escalado para a partida em 15% do salário mínimo vigente ou a taxa de uma partida oficial caso venha a ser remarcada em virtude do atraso acima de 30 (trinta) minutos após o horário marcado para o início da partida, ou pelo não comparecimento do árbitro ao local de realização da mesma.

Parágrafo único: O árbitro que der razão ao adiamento de partida por motivo de atrasos, voluntários ou não, salvo motivo de força maior, será suspenso por 01 (uma) rodada, ficando impedido de atuar na rodada seguinte ao fato, ou em qualquer outra rodada a critério da Comissão de Arbitragem ou da Diretoria da LISEG.

Art. 60. As equipes para terem direito ao estipulado no artigo 59 deverão entrar com ofício solicitando ressarcimento, mediante apresentação do ofício em 03 vias no prazo legal.

Art. 61. É vedado às equipes, individualmente, o veto sumário a qualquer árbitro. O veto só poderá ocorrer mediante ofícios assinados por duas ou mais equipes envolvidas na competição, dirigidos a LISEG, expondo suas alegações, solicitando o afastamento do referido árbitro, que será analisado pela LISEG e que, de acordo com a avaliação, determinará à Comissão de Arbitragem o afastamento temporário ou definitivo do árbitro em questão.

Art. 62. É dever do árbitro:

I. Tratar com respeito a todos os envolvidos na partida, dirigentes, atletas e torcedores, evitando a troca de ofensas e ameaças.

II. Acompanhar as jogadas o mais próximo possível.

III. Zelar pelo cumprimento técnico das regras do jogo.

IV. Zelar pela disciplina durante a partida.

V. Verificar se a documentação do atleta está de acordo com o descrito na súmula.

VI. Verificar as condições das bolas, das redes e do campo alertando os times sobre qualquer irregularidade constatada e determinar um prazo para satisfazer a possível irregularidade, bem como o uniforme dos dois times e alertar aos mesmos sobre qualquer irregularidade constatada e relatar em súmula.

VII. Cumprir e auxiliar no cumprimento deste regulamento a todos os envolvidos nas competições da LISEG;

VIII. Sempre que possível fazer seus relatórios digitados ou em letra de forma legível.

IX. Preencher pessoalmente todos os campos constantes da súmula da partida de forma clara e corretos.

Art. 63. Nenhuma partida poderá ser suspensa pelo árbitro sem a observância de uma tolerância de 30 (trinta) minutos com comunicação prévia e com acompanhamento dos capitães ou dirigentes das equipes, salvo os casos de agressão aos árbitros e seus assistentes, que deverão suspender imediatamente a partida, devendo obrigatoriamente relatar na súmula da partida o agente causador da suspensão.

Art. 64. Se o árbitro, sendo agredido durante a partida, julgar-se em condições para continuá-la, poderá reiniciá-la, e a mesma terá seu resultado confirmado, punindo apenas os autores das infrações devidamente relatados na súmula da partida, citando a origem do tumulto, causadores, o que contribuiu para o fato, e demais fatos que achar necessário. Relatório a parte em letra de forma ou digitado.

Art. 65. É obrigação do árbitro preencher a súmula com letra legível, conferindo o número do registro de cada atleta e o número de sua camisa, para tanto deverá estar preparado até 15 minutos antes do horário marcado para o início da partida. Juntamente com as súmulas, virão anexas as relações de atletas de cada equipe, constando os nomes, número do RG (carteira de identidade), data de nascimento e inscrição na LISEG, cabendo ao árbitro confrontar os dados com o documento de identificação, transcrevê-los na súmula da

partida, colher a assinatura do atleta e relatar quaisquer eventuais irregularidades no campo próprio da mesma.

Art. 66. O árbitro está autorizado a admitir a assinatura da súmula por parte dos atletas durante o intervalo e após o jogo, devendo para isso atentar à documentação do referido atleta. Nenhum atleta poderá atuar sem que seu nome e seus dados constem da relação de atletas anexa à súmula da partida.

Art. 67. É obrigação do árbitro fazer um relato detalhado dos fatos relevantes que provocarem ou não a suspensão de uma partida, citando todos os envolvidos que possa identificar com segurança e seus atos inoportunos.

Art. 68. Os árbitros estão sujeitos às sanções e punições em decorrência do não cumprimento de suas obrigações, que serão aplicadas pela Comissão de Arbitragem e/ou pela LISEG, como multa por não comparecer ao local do jogo, afastamentos e suspensões.

Art. 69. Os árbitros terão um prazo de até 03 (três) dias corridos para complementar, confirmar, retificar ou sanar quaisquer erros ou declarações na súmula. Decorrido esse prazo, o documento não poderá ser mais modificado.

Art. 70. Se o atleta ou dirigente se sentir humilhado ou denegrado em sua honra pela arbitragem, poderá representar criminalmente contra o “ofensor”. A mesma regra é válida para a arbitragem ou dirigentes da Liga e dirigentes coirmãos contra os respectivos ofensores e vice-versa. A LISEG, dentro dos padrões e do regimento interno poderá adotar medidas de suspensão e punições.

Gama, DF, 08 de agosto de 2019.



LISEG